EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú-Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; na Lei Estadual no 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e de acordo com a Lei nº 1.075/2020, com a Lei Municipal no 593/2015 (Sistema Municipal de Cultura de Banabuiú); bem como Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Chamamento Público da PNAB de Banabuiú.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Anexo I - Categorias de Apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Modelo de Projeto Cultural;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Formulário de Recurso;

Anexo VI - Tabela de Dotação Orçamentária; e

Anexo VII - Autodeclaração para agente cultural pessoa com deficiência.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital de Chamamento Público da PNAB de Banabuiú é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos da Lei 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar seleção pública de agentes culturais em todas as áreas de produção/fruição de arte e de cultura, exclusivamente banabuiense, e/ou que tenham seu domicílio no território do município de Banabuiú há mais de 10 (dez) anos, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural;

b) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para democratização do acesso ao fomento da PNAB;

c) Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural banabuiense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura ligados às mais áreas da Produção/Fruição de arte e de cultura em Banabuiú-CE.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital de Chamamento Público da PNAB de Banabuiú é uma ação que visa democratizar o acesso de trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Banabuiú-CE, buscando valorizar suas produções culturais nas mais diversas áreas da arte e da cultura. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população banabuiense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva. Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Banabuiú ligados às mais diversas áreas da Produção/Fruição cultural, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos. Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos nessas duas áreas em nosso município.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital fomentar a cultura local com a concessão de R$ 151.900,73 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Novecentos Reais e Setenta e Três Centavos) para projetos propostos por trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Banabuiú, sendo destinados a projetos inscritos por pessoas físicas.

4.2. Os proponentes deverão apresentar no ato da inscrição a categoria em que deseja se inscrever conforme consta no Anexo I.

4.3. Serão selecionados 57 propostas distribuídas conforme as categorias especificadas também no Anexo I e que se adeque aos termos do Edital e, que contenham conteúdos destinados a todos os públicos, seguindo as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde serão difundidos os projetos.

4.4. Para fins deste Edital, serão considerados os projetos concluídos até o dia 31 de dezembro de 2026.

4.5. Os proponentes selecionados deverão inserir nas suas plataformas e vinculando aos seus conteúdos a logomarca do Governo Municipal de Banabuiú, da Secretaria de Cultura de Banabuiú, do Governo federal e da PNAB e, postar nas suas próprias páginas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Poderão se inscrever no presente Edital somente PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Banabuiú e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 05 (cinco) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

5.1.1. Pessoas fisicas podem inscrever propostas de produção de conteúdos como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes.

5.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Banabuiú, do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição on-line.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei no 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.1.1. Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com

deficiência, nos termos do Decreto No 3.298/99.

6.1.2. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferida para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos dos recursos da Lei 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), disponibilizados até o valor total de R$ R$ 151.900,73 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Novecentos Reais e Setenta e Três Centavos).

7.2 As divisões de cotas para as pessoas físicas seguirão a tabela abaixo:

CATEGORIAS:	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	QUANT DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (25%)	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (10%)	VAGA EXCLUSIVA PARA REGIÕES PERIFÉRICAS (RURAIS E URBANAS) (20%)
ARTESANATO	14	08	03	01	02
MÚSICA	35	17	08	03	07
AUDIOVISUAL E DANÇA	05	02	01	01	01
FORMAÇÃO SOCIAL	01	01	–	–	–
MANUTENÇÃO DE GRUPOS	02	02	–	–	–

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins de cumprimento da contrapartida de que trata a Lei do FEC (Lei no 13.811/2006) e, nos termos do Art. 7º, parágrafo 3º, do Decreto no 28.442/2006 será aceita, como contrapartida, a execução do objeto de cada projeto aprovado conforme as categorias de fomento, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à lugares e espaços de exibição, demonstração, apreciação, e circulação públicas e gratuitas, preferencialmente em escolas públicas da rede municipal de ensino, de forma presencial, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor.

9. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ E NO CADASTRO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DE BANABUIÚ

9.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

9.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 02 de março a 02 de abril de 2026. As inscrições são gratuitas e realizadas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, ou de forma virtual, através do link de inscrição.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 02 de abril de 2026

Horário: 16h50min

Local: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, com sede na Rua Queiroz Pessoa c/ Irmã Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Banabuiú - CE.

Virtualmente: até as 00h da mesma data supracita.

9.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

9.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Banabuiú e no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://mapacultural.secul.ce.gov.br.

9.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

9.2. Do Cadastro no Mapa Cultural do Ceará (somente para o candidato que não possui cadastro):

9.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei no 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto no 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

9.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação

profissional no campo artístico-cultural.

9.2.3. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA - Agente Individual com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do proponente

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

9.2.4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

9.2.5. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail mapacultural@secult.ce.gov.br ou através do WhatsApp deste número fixo (85) 3101-6737, no horário comercial das 8 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda.

9.3 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (APÓS CADASTRO):

9.3.1. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú-Ceará.

9.3.2. Todos os documentos para a inscrição e habilitação deverão ser entregues dentro de um grande envelope, contendo:

a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II) (recolher na Secretaria de Cultura);

b) MODELO DE PROJETO CULTURAL (Anexo III)

c) os documentos exigidos no ato da inscrição (responsabilidade do proponente).

9.3.3. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

9.3.4. Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos nos envelopes são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário (Anexo II);

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de Residência;

IV - Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública (Anexo II);

V - Cópia do Cadastro dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Banabuiú.

9.3.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.3.6. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú-Ceará. de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.3.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser funcionário (contratado e/ou efetivo), beneficiário ou terceirizado da Secretaria de Cultura, Turismo, Industria e Comercio de Banabuiú-CE;

b) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

c) Ser servidor público estadual ativo ou terceirizado vinculado à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;

e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;

f) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Para a realização deste Edital foi criada uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não remunerada;

12.2. A COA será composta por 03 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú e 2 (dois) representante da sociedade civil que faz parte do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Banabuiú, sendo de sua competência:

a) receber e analisar a documentação referente à Habilitação;

b) habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este edital;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da contrapartida dos proponentes;

d) elaborar avaliação geral do processo;

12.3. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;

b) atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;

c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação.

12.4. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.

12.5. As apresentações dos proponentes habilitados nas etapas de seleção serão avaliadas

tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da COA que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

1. Análise Técnica:

Adequação ao Plano Municipal de Cultura (Pontuação: 0 – 5)

Clareza de informações na ficha de inscrição e anexos (Pontuação: 0 – 5)

2. Análise dos resultados

Viabilidade e relevância da contrapartida sociocultural (Pontuação: 0 – 5)

Impacto cultural e efeito multiplicador em diferentes regiões do município (Pontuação: 0 – 5)

Total geral: 20 pontos

12.6. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 15 (quinze) pontos, como média de corte;

12.7. Não havendo inscrição selecionados suficientes para a distribuição dos recursos, fica a COA autorizada a remanejar valores, dentro de cada área e suas categorias e/ou selecionar outra proponente, respeitando a categoria defasada e o princípio da ordem geral de classificação, de acordo com o quadro de pontuação e os das diretrizes gerais para avaliação e seleção.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A divulgação das proponentes habilitadas será por meio da página do Governo Municipal de Banabuiú, que estará disponível para consulta nas páginas eletrônicas do governo municipal;

13.2. É de responsabilidade exclusiva de a proponente habilitada acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas;

13.3. Não caberá recurso ao resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú).

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos

administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

15.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú e os parceiros selecionados neste Edital.

15.3 A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

15.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 75-A, §1o da Lei Complementar Estadual no 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar Estadual no 213, de 27 de março de 2020.

15.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, cairem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú, ao Governo Municipal de Banabuiú, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16. CADASTRO DE PARCEIROS

16.1. Os PROPONENTES SELECIONADOS devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico https://e-parcerias.cge.ce.gov.br, para fins de recebimento do apoio financeiro;

16.2. O proponente selecionado que não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida somente a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 06 (seis) meses após o fim da vigência do instrumento jurídico.

17.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de

Inscrição.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei no 13.811/2006, incluem-se:

a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

b) Alterar o objeto do projeto incentivado;

c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

d) Praticar a violação de direitos intelectuais;

e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;

f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;

g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

19.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

19.3. A Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

19.4. O apoio do Estado, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de

Banabuiú, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

19.5. Fica facultado à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos nos projetos contemplado com livre uso de imagens.

19.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

19.7. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo celular (88) 99653 7829.

Banabuiú - CE, 02 de março de 2026.

SAMARA DAYNE LEMOS

Secretária de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 151.900,73 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Novecentos Reais e Setenta e Três Centavos) distribuídos da seguinte forma:

Categorias:	Contemplados:	Valor individual:	Valor:	Valor categoria:
A) Artesanato	14	2.000,00	28.000,00	28.000,00
B) Música	35			69.000,00
1) Pé de serra	*05*	2.000,00	10.000,00	
2) Bandas de forró	*02*	4.000,00	8.000,00	
3) Repentistas / violeiros	*03*	2.000,00	6.000,00	
4) Artistas solos + de 10 anos	*20*	2.000,00	40.000,00	
5) Artistas solos – de 10 anos	*05*	1.000,00	5.000,00	
C) Audiovisual e Dança	04	2.000,00	8.000,00	8.000,00
D) Formação Social	01	4.900,73	4.900,73	4.900,73
E) Manutenção de grupos/coletivos	02	22.000,00	42.000,00	42.000,00
	61			**151.900,73**

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 ARTESANATO:

2.1.1 Poderão concorrer, artesãos e artesãs residentes no município de Banabuiú que tenham comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.1.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo no valor de RS 2.000,00 (dois mil reais) por participante;

2.1.3 A participação na Banartes e em associações do município contará como critério de desempate na análise dos planos de trabalho.

2.2 MÚSICA:

2.2.1 Poderão concorrer, artistas solos, repentistas e violeiros, bandas de forró pé-de-serra e bandas de forró, desde que residentes no município de Banabuiú que tenham comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.2.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo assim distribuída:

a) no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para conjuntos Pé de serra, Repentistas / Violeiros e Artistas solos com mais de 10 anos de atuação;

b) no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Bandas de forró;

c) no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para Artistas solos com até 10 anos de atuação.

2.3 AUDIOVISUAL E DANÇA:

2.3.1 Poderão concorrer, artistas solos ligados ao Audiovisual e Dança, desde que residentes no município de Banabuiú que tenham comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.3.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo no valor de RS 2.000,00 (dois mil reais).

2.4 FORMAÇÃO SOCIAL:

2.4.1 Poderão concorrer, grupos / coletivos ligados à Formação Social, desde que atuantes e residentes no município de Banabuiú que tenham comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.4.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo no valor de RS 4.900,73 (Quatro Mil, Novecentos Reais e Setenta e Três Centavos).

2.5 MANUTENÇÃO DE GRUPOS/COLETIVOS:

2.5.1 Poderão concorrer, grupos/coletivos já existentes e que necessitam de manutenção de seus espaços físicos, desde que atuantes e residentes no município de Banabuiú que tenham

2.1.3 A participação na Banartes e em associações do município contará como critério de desempate na análise dos planos de trabalho.

2.2 MÚSICA:

2.2.1 Poderão concorrer, artistas solos, repentistas e violeiros, bandas de forró pé-de-serra e bandas de forró, desde que residentes no município de Banabuiú que tenham comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.2.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo assim distribuída:

a) no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para conjuntos Pé de serra, Repentistas / Violeiros e Artistas solos com mais de 10 anos de atuação;

b) no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Bandas de forró;

c) no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para Artistas solos com até 10 anos de atuação.

2.3 AUDIOVISUAL E DANÇA:

2.3.1 Poderão concorrer, artistas solos ligados ao Audiovisual e Dança, desde que residentes no município de Banabuiú que tenham comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.3.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo no valor de RS 2.000,00 (dois mil reais).

2.4 FORMAÇÃO SOCIAL:

2.4.1 Poderão concorrer, grupos / coletivos ligados à Formação Social, desde que atuantes e residentes no município de Banabuiú que tenham comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.4.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo no valor de RS 4.900,73 (Quatro Mil, Novecentos Reais e Setenta e Três Centavos).

2.5 MANUTENÇÃO DE GRUPOS/COLETIVOS:

2.5.1 Poderão concorrer, grupos/coletivos já existentes e que necessitam de manutenção de seus espaços físicos, desde que atuantes e residentes no município de Banabuiú que tenham

comprovada atuação na área, como participação na Banartes, participação em associações do gênero e ainda atendam aos critérios estabelecidos no item 5.2 deste edital;

2.5.2 O plano de trabalho deverá, obrigatoriamente, prever ajuda de custo no valor de RS 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

3. BONIFICAÇÃO, OBRIGATORIEDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.2 O proponente deverá apresentar seu plano de trabalho no ato da inscrição;

3.1 A participação na Banartes e em associações do município contará como critério de desempate na análise dos planos de trabalho.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS:	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	QUANT DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (25%)	COTAS PARA PCDS (10%)	VAGA EXCLUSIVA PARA REGIÕES PERIFÉRICAS (RURAIS E URBANAS) (20%)	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTESANATO	14	08	03	01	02	2.000,00	28.000,00
MÚSICA	35	17	08	03	07		69.000,00
1) Pé de serra	*05*	*02*	*01*	*01*	*01*	2.000,00	10.000,00
2) Bandas de forró	*02*	*01*	*01*	--	--	4.000,00	8.000,00
3) Repentistas / violeiros	*03*	*01*	*01*	--	*01*	2.000,00	6.000,00
4) Artistas solos + de 10 anos	*20*	*11*	*04*	*01*	*04*	2.000,00	40.000,00
5) Artistas solos – de 10 anos	*05*	*02*	*01*	*01*	*01*	1.000,00	5.000,00
AUDIOVISUAL E DANÇA	04	01	01	01	01	2.000,00	8.000,00
FORMAÇÃO SOCIAL	01	01	--	--	--	4.900,73	4.900,73
MANUTENÇÃO DE GRUPOS	02	02	--	--	--	22.000,00	42.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):		
CPF:	RG:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO COMPLETO		
RUA / Nº:		BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:

Pertence a alguma comunidade tradicional?	
( ) Não pertence a comunidade tradicional	( ) Povos Ciganos
( ) Comunidades Extrativistas	( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Comunidades Ribeirinhas	( ) Povos de Terreiro
( ) Comunidades Rurais	( ) Quilombolas
( ) Indígenas	( ) Outra comunidade, indicar qual: _____

Gênero	**Raça, cor ou etnia:**
( ) Mulher cisgênero	( ) Branca
( ) Homem cisgênero	( ) Preta
( ) Mulher Transgênero	( ) Parda
( ) Homem Transgênero	( ) Indígena
( ) Pessoa Não Binária	( ) Amarela
( ) Não informar	( ) Não informar

Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD? ( ) Sim ( ) Não	**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?** ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual ( ) Outro tipo, indicar qual: _____
Qual o seu grau de escolaridade? ( ) Não tenho Educação Formal ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Curso Técnico Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo ( ) Pós Graduação Completo ( ) Pós-Graduação Incompleto	**Você é beneficiário de algum programa social?** ( ) Não ( ) Bolsa família ( ) Benefício de Prestação Continuada ( ) Outro, indicar qual: _____
Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não	**Se sim, qual?** ( ) Pessoa negra ( ) Pessoa com deficiência ( ) Pessoa de região periférica

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.621,00.)	
( ) Nenhuma renda ( ) Até 1 salário mínimo ( ) De 1 a 3 salários mínimos ( ) De 3 a 5 salários mínimos	( ) De 5 a 8 salários mínimos ( ) De 8 a 10 salários mínimos ( ) Acima de 10 salários mínimos

Área:	**Linguagem:**
( ) Saberes	( ) Audiovisual
( ) Fazeres	( ) Música ou Dança
( ) Gingas	( ) Literatura
( ) Celebrações	( ) Festas ou Eventos
( ) Realizações	( ) Teatro ou Circo

Modalidade Cultural:		
( ) agente cultural	( ) cineasta	( ) música
( ) artesanato	( ) cordelista	( ) poeta
( ) artista plástico	( ) dançarino(a)	( ) produtor cultural
( ) ator/atriz	( ) decorador(a)	( ) rezadeira e rezador
( ) bonequeiro(a)	( ) design	( ) sanfoneiro(a)
( ) bordador(eira)	( ) fotografo(a)	( ) violeiro(a)
( ) capoeirista	( ) gastronomia típica	( ) outra modalidade
( ) circense	( ) literatura	

Mini Currículo ou Mini Bio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

ANEXO III – MODELO DE PROJETO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:	Coloque aqui o título de seu projeto.
Descrição do projeto:	Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Exemplo:

O projeto "Oficina de dança para idosos" será realizado nas unidades dos CRAS do município de Banabuiú-CE visando contribuir positivamente para que os idosos possam ter uma vivência ativa junto à instituição assim como perante a sociedade. A ideia surgiu a partir das experiências já realizadas pela proponente nessas unidades e o envolvimento da artista junto a essa demanda específica. Os idosos do município de Banabuiú-CE participam dos programas voltados a essa faixa etária, porém não há atividades específicas de dança nesses programas, assim o projeto busca implementar tais atividades no período de três meses, sendo preparada uma apresentação final na culminância do projeto a ser apresentada para toda sociedade banabuiense.

2. OBJETIVOS E METAS

Objetivos do projeto:	Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.

Exemplo:

1) *Propor um projeto coreográfico de dança para idosos em duas unidades do CRAS no município de Banabuiú-CE;*

2) *Identificar entre os idosos aqueles que possuem condições fisicas de participar do projeto;*
3) *Desenvolver uma coreografia regional com a participação dos idosos de Banabuiú-CE;*
4) *Desenvolver um cronograma de ensaios de acordo com as atividades desenvolvidas pelos CRAS;*
5) *Preparar a culminância do projeto em um evento cívico público do município de Banabuiú-CE.*

Metas:	Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.

Exemplo 1:

Meta 1: Atingir público de 500 Pessoas

Levar o espetáculo musical "Melodias do Mundo" a um público de pelo menos 500 pessoas, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora até o final do segundo trimestre.

Meta 2: Promover diálogo intercultural

Facilitar um painel de discussão após o show para promover o diálogo entre músicos de diferentes origens, permitindo a troca de experiências e perspectivas até o fim do evento.

Meta 3: Engajar a comunidade local

Realizar um workshop musical gratuito para a comunidade local antes do evento principal, atraindo pelo menos 50 participantes interessados em conhecer novas sonoridades até o mês anterior ao show.

Meta 4: Ampliar conexões internacionais

Estabelecer colaborações com artistas musicais de pelo menos três países diferentes até o fim do primeiro semestre, enriquecendo a diversidade de estilos presentes no espetáculo.

Exemplo 2:

Meta 1: *Preparação de 01 coreografia de dança regional para pessoas idosas;*

Meta 2: *Procurar 02 unidades do CRAS do município de Banabuiú-CE para apresentar o projeto;*

Meta 03: *Realização de 10 ensaios distribuídos nos CRAS de Banabuiú-CE;*

Meta 04: *Confecção de 20 figurinos regionais para o projeto;*

Meta 05: *40 idosos beneficiados pelo projeto*

3. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO

Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?
Exemplo: *O público atingido pelo projeto serão os usuários dos dois CRAS do município de Banabuiú-CE, ou seja, pessoas idosas que participam do programa. Trata-se de pessoas de diferentes grupos e contextos sociais distintos numa faixa etária de 60 a 80 anos de idade e que moram em diferentes áreas da zona urbana do município de Banabuiú-CE.*

4. Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

( ) Pessoas vítimas de violência

( ) Pessoas em situação de pobreza

( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

( ) Pessoas com deficiência

( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

( ) Mulheres

( ) LGBTQIAPN+

( ) Povos e comunidades tradicionais

( ) Negros e/ou negras

( ) Ciganos

( ) Indígenas

( ) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

( ) Outros, indicar qual: _____

5. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência idosa e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023.	
Acessibilidade arquitetônica:	( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ( ) piso tátil; ( ) rampas; ( ) corrimãos e guarda-corpos; ( ) banheiros femininos e masculinos adaptados; ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; ( ) assentos para pessoas obesas; ( ) iluminação adequada; ( ) Outra _____
Acessibilidade comunicacional:	( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras; ( ) o sistema Braille; ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil; ( ) a audiodescrição; ( ) as legendas; ( ) a linguagem simples; ( ) textos adaptados para leitores de tela; e ( ) Outra _____
Acessibilidade atitudinal:	( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto: **Exemplo:** As medidas de acessibilidades serão aquelas já disponibilizadas pelos espaços onde o projeto será realizado.	

6. EQUIPE DE EXECUÇÃO:

Local onde o projeto será executado:	Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada
Exemplo: O projeto "Oficina de dança para idosos" será realizado nas unidades dos CRAS de Banabuiú-CE e sua culminância irá ocorrer na festa da padroeira do município no dia 13 de maio, dia de Nossa Senhora de Fátima.	

EQUIPE

Nome do profissional:	**Função no projeto:**	**CPF/CNPJ:**	**Mini currículo:**
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada.

Estratégia de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.)

Exemplo:

- ✓ Impulsionamento nas redes sociais da proponente e da prefeitura municipal;
- ✓ Apresentação do projeto aos coordenadores dos CRAS de Banabuiú-CE;
- ✓ Realização de convites direcionados para a culminância do projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo informar:

Quantidade dos produtos a serem vendidos: _____

Valor unitário por produto: (R$): _____

Valor total a ser arrecadado: (R$): _____

Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.

6. EQUIPE DE EXECUÇÃO:

Local onde o projeto será executado:	Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada
Exemplo: O projeto "Oficina de dança para idosos" será realizado nas unidades dos CRAS de Banabuiú-CE e sua culminância irá ocorrer na festa da padroeira do município no dia 13 de maio, dia de Nossa Senhora de Fátima.	

EQUIPE

Nome do profissional:	**Função no projeto:**	**CPF/CNPJ:**	**Mini currículo:**
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada.

Estratégia de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.)

Exemplo:

- ✓ Impulsionamento nas redes sociais da proponente e da prefeitura municipal;
- ✓ Apresentação do projeto aos coordenadores dos CRAS de Banabuiú-CE;
- ✓ Realização de convites direcionados para a culminância do projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

( ) Sim ( ) Não

Em caso positivo informar:

Quantidade dos produtos a serem vendidos: _____

Valor unitário por produto: (R$): _____

Valor total a ser arrecadado: (R$): _____

Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ETAPAS	Projeto	Divulgação	Desenvolvimento das ações	Execução do projeto	Prestação de contas
Maio / 2026	x				
Junho / 2026		x			
Julho / 2026			x		
Agosto / 2026			x		
Setembro / 2026			x		
Outubro / 2026				x	
Novembro / 2026				x	
Dezembro / 2026					x

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cachê da proponente	Profissional necessário para a efetivação da oficina	Serviço	R$ 2.000,00	01	R$ 2.000,00
Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$ 200,00	01	R$ 200,00

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/ 2026
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE, E O(A) AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO(A).

O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE, CNPJ nº 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Demócrito Pinto, s/n, Centro, CEP 63.960-000, estado do Ceará, neste ato representada por sua Secretária, SAMARA DAYNE LEMOS, brasileira, portaria 005/2025, residente e domiciliado na sede desse município e o(a):

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL:	
CPF DO(A) AGENTE CULTURAL:	
ENDEREÇO DO(A) AGENTE CULTURAL:	
CONTATO DO(A) AGENTE CULTURAL:	

cadastrado(a) no Mapa Cultural e no Cadastro de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Banabuiú, sendo os dados lá contidos complementares ao instrumento em epígrafe, doravante denominado(a) Agente Cultural, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DADOS GERAIS DA PARCERIA

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "_____", contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ, conforme dados constantes na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação aprovado pela da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 VIGÊNCIA	
1.3 VALOR DO REPASSE	
1.4 CONTA BANCÁRIA	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ; na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB); na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto que regulamenta a PNAB); no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura); e nas informações contidas no Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total previsto para execução do presente Termo de Execução Cultural é previsto no item 1.3, e será transferido pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação, à conta bancária do(a) Agente Cultural.

3.2 Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.4 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Execução Cultural terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelo(a) representante da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE, podendo ser alterado através de Termo

Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observará as disposições do Plano de Ação aprovado, o qual integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) Agente Cultural;

5.2. Os recursos deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E.

5.3. O crédito dos valores mencionados no item 5.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, dos dados da conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Execução Cultural, as partes assumem as seguintes obrigações:

7.1.1. DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE

I) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;

II) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas nos incisos do item.

7.1.2. DO(A) AGENTE CULTURAL

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta para o Termo de Execução Cultural;

IV) responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

V) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

VI) realizar a prestação de contas do objeto e, quando solicitado, apresentar a prestação de contas financeira através de Relatório de Execução Financeira, conforme previsto no Edital, na Lei Federal nº 14.903/2024;

VII) apresentar a prestação de contas nos modelos e formatos informados pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE;

VIII) apresentar a prestação de contas no prazo disposto no edital ou quando solicitado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE;

IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE a contar do recebimento da notificação;

X) comprometer-se, caso seja solicitado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE a prestação de contas financeira, a apresentar o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado neste instrumento;

XI) veicular e inserir o nome da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE e do Governo Municipal e seus símbolos oficiais, em toda divulgação relativa ao projeto incentivado;

XII), garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos

relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XIII) apresentar relatórios e todas as informações exigidas pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;

XIV) fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;

XV) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

XVI) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XVII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XVIII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de ação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS IN LOCO

8.1 Para fins de prestação de contas, a obrigação de prestar contas poderá ser cumprida por meio da categoria de prestação de informações in loco.

8.1.1. A não exigência da apresentação dos documentos financeiros (ex.: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o(a) Agente Cultural guarde tais documentos por 05 (cinco) anos, visto que poderão ser solicitados pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

8.2 O agente público que realizar a Visita Técnica de Verificação para coleta de informações in loco deverá elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, no qual concluirá:

I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II) imediato pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica a verificação do cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

8.2.1. Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.3. Caso a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE, por qualquer motivo, não possa realizar a Visita Técnica de Verificação para coleta de informações in loco, fica o(a) Agente Cultural obrigado(a) a realizar prestação de informações por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Para fins de prestação de contas, nos casos em que a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE não possa realizar a Visita Técnica de Verificação para coleta de informações in loco, será exigida a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

9.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

9.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada;

II) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

9.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em Relatório de Objeto da Execução Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores;

II) ou quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

9.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

9.5. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Execução Cultural poderá:

I) solicitar documentação complementar;

II) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencido do cumprimento integral do objeto;

III) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

V) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

VI) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

VII) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à

cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.5.1. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

9.5.2. Nos casos em que houver decisão por aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, será determinado o arquivamento do processo.

9.6. Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II) apresentação de plano de ações compensatórias;

III) ou devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

9.6.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.7. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no item 10.5.1 deste TEC.

9.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA TITULARIDADE DE BENS

10.1. Os bens permanentes remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos transferidos deste Termo de Execução Cultural são de titularidade do(a) Agente Cultural nas seguintes hipóteses:

I) se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar;

II) ou outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do(a) Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As rotinas de monitoramento e controle de resultados das ações culturais fomentadas deverão obedecer às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2. As rotinas e atividades de monitoramento e controle serão realizadas pelos fiscais designados para essa finalidade, podendo contar com serviços de apoio técnico contratados ou decorrentes da celebração de parcerias ou congêneres.

11.3. O monitoramento deve ter caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo do processo, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural.

11.4. Será facultado ao fiscal solicitar informações, documentos ou promover diligências em relação aos projetos culturais fomentados, podendo exigir do agente cultural a qualquer momento a:

I) elaboração de relatórios;

II) encaminhamento de informações ou documentos;

III) resposta a formulários e outros documentos auxiliares.

11.4.1. Os documentos e informações enumerados nos incisos I a III do item 12.4 deverão ser apresentados pelo(a) agente cultural em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação, cabendo a análise pelo(a) fiscal em até 30 (trinta) dias corridos após o efetivo recebimento.

11.4.2. O não atendimento das solicitações ou a ação que dificulte a realização das diligências poderá resultar na aplicação de multas previstas em legislação.

11.5. O(A) fiscal poderá emitir recomendação visando à adoção de providências corretivas por parte do agente cultural quando verificadas falhas ou impropriedades na execução do projeto.

11.6. A suspensão não interrompe ou suspende o curso da vigência do termo e não gera direito à prorrogação do prazo de execução.

11.6.1. O(A) agente cultural fomentado(a) poderá recorrer da suspensão a qualquer tempo, devendo o fiscal se manifestar sobre o recurso em até 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o(a) fiscal do instrumento, obrigado(a) a comunicar à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE

todas as ocorrências relacionadas com a execução do TEC, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à instância superior a quem compete a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CAUSAS DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I) extinto por decurso de prazo;

II) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

12.2 O presente Termo de Execução Cultural será rescindido pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE, de forma unilateral, mediante prévia notificação por escrito ao agente cultural, nas seguintes hipóteses:

I) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III) violação da legislação aplicável;

IV) cometimento de falhas reiteradas na execução;

V) má administração de recursos públicos;

VI) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VII) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

VIII) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.3. Os agentes culturais que, havendo recebido recursos devidos na execução, não tenham, no prazo de 12 (doze) meses, executado pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto da ação cultural fomentada, de maneira injustificada, poderão ter seus Termos de Execução Cultural rescindidos unilateralmente, com devolução dos recursos transferidos e respectivos rendimentos.

12.4. Os casos de rescisão unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez)

dias da abertura de vista do processo.

12.5. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

12.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial pela Administração Pública.

12.7. Caso ocorra falecimento ou incapacidade absoluta do Agente Cultural no âmbito de Termos de Execução Cultural firmados com pessoas físicas, o instrumento deverá ser rescindido de forma unilateral, com a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE podendo autorizar a devolução parcial ou total do apoio financeiro concedido, de forma proporcional às ações já executadas.

12.8. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da proposta em desacordo com o Plano de Ação e com este Termo de Execução Cultural, a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Agente Cultural as seguintes sanções:

I) advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, como nos casos de não atualização do Mapa Cultural E Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Banabuiú, causando prejuízo à ação fiscalizatória; e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II) pagamento de multa, no caso de reiteração de prática já punida com advertência; quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto; e não atendimento das solicitações, bem como a ação ou a omissão que dificulte a realização das diligências;

III) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos; quando for o caso de identificação de fraudes documentais; e prestação de informações falsas.

13.1.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo:

I) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ e seus anexos;

II) A documentação apresentada pelo Agente Cultural no ato da sua inscrição; e

III) O Plano de Ação aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE.

14.2. A comunicação com os agentes culturais pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO DE BANABUIÚ-CE deverá ocorrer pelos canais de comunicação do GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE, bem como através de publicação no Diário Oficial do Estado.

14.3. O(A) agente cultural é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Quixadá, Estado do Ceará.

Banabuiú/CE, data da última assinatura digital.

AGENTE CULTURAL FOMENTADO(A)

SAMARA DAYNE LEMOS
Secretária de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação dos resultados, nos casos em que o(a) candidato(a) considere a necessidade de pedido, à Comissão, de revisão de sua colocação na habilitação dos documentos e/ou análise da proposta.

( ) ANÁLISE DA PROPOSTA

Nº de Inscrição:	
Nome do Agente Cultural:	
Título do Projeto:	
Telefone de contato:	
Email:	

JUSTIFICATIVA

(Descrever de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Banabuiú - CE, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

ANEXO VI – TABELA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Banabuiu
Listagem de Dotações - Saldo em 23 de Fevereiro de 2026

Projeto Atividade	13.392.0211.2.103.0000 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DA CULTURA			
Código	Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Saldo (R$)
1148	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	40.000,00	40.000,00
		Total Projeto Atividade	100.000,00	100.000,00

Projeto Atividade	13.392.0212.2.104.0000 - AÇÕES DE INCREMENTO DA CULTURA EM GERAL			
Código	Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R$)	Saldo (R$)
1149	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	25.000,00
1150	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	100.000,00
1151	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00	20.000,00
1152	3.3.50.41.00	Contribuições	30.000,00	30.000,00
1153	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	100.000,00	100.000,00
1154	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	50.000,00
1155	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	50.000,00
1156	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00	10.000,00
1157	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00	25.000,00
1158	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	65.000,00	65.000,00
1159	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica	50.000,00	50.000,00
1160	3.3.90.41.00	Contribuições	25.000,00	25.000,00
1161	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	25.000,00	25.000,00
1162	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	25.000,00
		Total Projeto Atividade	600.000,00	600.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB BANABUIÚ

ANEXO VII – AUTODECLARAÇÃO PARA AGENTE CULTURAL PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,_____, portador do CPF Nº: _____, nascido/a/e em _____, no município de _____, UF _____, e residente no endereço _____, nº _____, bairro _____, município de Banabuiú, UF Ceará, declaro, para o fim específico de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas para Pessoas com Deficiência, que me incluo na categoria de pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art 2° da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) e com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Para tanto, registro que minha condição/deficiência* é:

1. Pessoa com Deficiência Física ( );
2. Pessoa com Deficiência Visual (cega ou com baixa visão) ( );
3. Pessoa Surda, ensurdecida ou com deficiência auditiva ( );
4. Pessoa com Deficiência Intelectual ( );
5. Pessoa Autista ( );
6. Pessoa Surdocega ( );

*Importante: Condições oculares como miopia, hipermetropia, presbiopia e astigmatismo NÃO caracteriza deficiência visual; Braços, pernas ou qualquer parte do corpo fraturado NÃO caracteriza Deficiência Física.

Afirmo que as informações fornecidas nesta autodeclaração são verdadeiras e confirmo conhecimento de que estou sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais se for detectada falsidade desta declaração.

Banabuiú - CE, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE. HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

OBS 2.: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO MANUALMENTE (DE PUNHO) E POSTERIORMENTE DIGITALIZADO OU ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL (ASSINATURAS RECORTADAS E COLADAS NÃO SERÃO ADMITIDAS). PARA AS ASSINATURAS MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INDICA-SE, PREFERENCIALMENTE, QUE SEJAM EMITIDAS VIA GOV.BR.